

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 019/2022

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 042/2022

CONTRATO FMAS N.º 044/2023, QUE ENTRE SI CELEBRAM O FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE CHÃ GRANDE/PE E OPÇÃO PROMOÇÕES E EVENTOS LTDA ME, PARA OS FINS QUE SE ESPECIFICA.

Aos 26 (vinte e seis) dias do mês de julho de 2023, de um lado o **FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE CHÃ GRANDE-PE**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede e Foro em Pernambuco, localizado à Rua José Trajano Lopes, 54 – Augusto David – Chã Grande-PE, inscrito no C.N.P.J./MF sob o nº 13.671.776/0001-85, neste ato representado pela sua Gestora e Secretária de Assistência Social, Sra. Alexandra Maria Gomes da Fonseca Neto, brasileira, casada, Função Pública, nomeada por meio da Portaria Nº 020/2022 datada em 30/01/2022, portadora da Carteira de Identidade nº 4.668.327 SDS/PE, CPF nº 988.031.664-91; neste ato denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e a empresa **Opção Promoções e Eventos Ltda ME**, CNPJ Nº **31.500.304/0001-41**, com sede Av. Dantas Barretos, Nº 2089 – 1º Andar – Sala D – CXPST 37 – Centro – Moreno/PE – CEP: 54.800-000, Fone: (81) 3224-2424, neste ato representada por sua representante legal, Sra. Daniela da Silva Pádua, portadora da Carteira Nacional de Habilitação Nº 03828563333, expedida pelo Departamento Estadual de Trânsito de Pernambuco, CPF/MF Nº 064.676.004-10, doravante denominada **CONTRATADA**, pactuam o presente Contrato, cuja celebração é decorrente **Processo Licitatório nº 042/2022 – Pregão Eletrônico nº 019/2022 – Ata de Registro de Preços nº 063/2022** - doravante denominado **PROCESSO** e que se regerá pela Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993, e modificações subsequentes; pelos termos da proposta vencedora, parte integrante deste contrato; pelo estabelecido no Edital e seus anexos, pelos preceitos de direito público, aplicando-se lhes supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado; atendidas as cláusulas, e condições que se enunciam a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO – Contratação de Empresa especializada para o **fornecimento/locação de Infraestrutura** para atender os eventos Municipais e demais Órgãos Participantes, conforme especificações e quantidades indicadas no Anexo II, parte integrante deste contrato independente de transcrição.

Parágrafo Primeiro - O presente Contrato não poderá ser objeto de cessão ou transferência, no todo ou em parte.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA FINALIDADE – O objeto deste Contrato destina-se ao desenvolvimento das atividades normais do Fundo Municipal de Assistência Social, para ser utilizado durante a XIV Conferência Municipal de Assistência Social.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO – Este Contrato vigorará até **31 de dezembro de 2023**, os quais serão contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, nos termos da legislação pertinente.

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO – Atribui-se a esse Contrato o valor de **R\$ 11.289,00 (Onze mil duzentos e oitenta e nove reais)** referente ao valor total do objeto previsto na Cláusula Primeira, para a totalidade do período mencionado na Cláusula Terceira, conforme detalhamento a seguir:

ITEM – EXCLUSIVO PARA MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE (artigo 48, III da Lei 123/2006).

ITEM	DESCRIÇÃO	UND.	QUANT.	Valores (R\$)	
				Unitário	Total
08	Grupo gerador com potência mínima de 180 kva, frequência 60hz, tensão 220/127v. (abastecido)	diária	02	1.945,00	3.890,00
10	Painel de led 3mx4m: Painel de led composto por 15 módulos de 896mmx 672mm, ficando uma medida final de 5,37m x 3,36m, com resolução de 7mm virtual outdoor (uso externo) com interface/scaler, possibilitando a reprodução de qualquer tipo de imagem com sinal RGB ou vídeo composto, 02 notebooks com configuração mínima, processador 2.2ghz core2 duo, 4gb ram, hd de no mínimo 250gb, reproduzidor de blue ray e gravador de dvd, com sistema operacional Windows XP ou mais recente instalado, com mouse, fonte de alimentação automática 110/220v, estruturas de box truss para montagem dos telões/leds à frente do palco, em local a ser apontado pela equipe de direção de palco, 03 câmeras HDV com 03 cd's para transmissão simultânea, 01 DVD Player, que reproduza blue ray, dvd, cd de áudio e MP3, abertura a regiões 1 e 4, com controle remoto total, 01 mesa de corte, 03 monitores 10", Cabeamento necessário.	diária	01	2.899,00	2.899,00

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

ITEM – (COTA RESERVADA 25% (VINTE E CINCO POR CENTO)).

ITEM	DESCRIÇÃO	UND.	QUANT.	Valores (R\$)	
				Unitário	Total
34	Som médio porte: som para atender a um público até 5.000 pessoas Som tipo II - PA: 01 console digital 48 canais, 12 auxiliares, matrix, 8DCAs, 4 bandas de equalização paramétrica 2 processadores dinâmicos por canal e 8 multi efeitos, 20 equalizadores gráficos de 31 bandas, com resolução mínima de 48khz. 1 multi cabo 48 vias para atender aos canais da mesa e mais 12 canais para auxiliares com splitter, de 60mts ou mais. 1 analisador de espectro ou computador com programa de análise. 1 pré-amplificador valvulado com compressor e equalização. 1 processador de sistema digital, estéreo, com duas entradas e 8 saídas. 2 equalizadores 31 bandas para o sistema PA. 24 caixas "de sub woofer com 2 falantes de 18", 1600 watts rms. 24 caixas acústicas tipo line array industrializadas com sistema Fly, que reproduza no mínimo 110 dba a 35mts do palco, com cobertura horizontal de no mínimo 90 graus. Amplificação compatível com o sistema. Cabeção de AC com 50mts. no mínimo 1 aparelho de MD. 1 aparelho de dvd player. 1 intercomunicador entre as mesas de PA e de monitor com luz de chamada e com head set. Fios e cabos para a ligação de sistema 1 not book para gravação ou equipamento similar. Monitor: 1 console digital 48 canais com pre amplificadores com recall para todos os canais, 16 auxiliares, 8 matrix, 8/DCAs, 4 bandas de equalização paramétricas, 2 processadores de efeitos, 2 processadores dinâmico por canal 8 canais de equalização 31 bandas operacionais com resolução mínima de 48khz. 1 processador de sistema digital, estéreo com 2 entradas e 8 saídas para o side fill. 2 side fillscom 2 sub woofer com 2 falantes de 18", e 2 caixas de três vias (graves médios e graves e médias altas). 24 caixas de monitor (2falantes de 12" ou 15" + drive de 2") ou similar. 4 caixas de sub 1x18". 4 caixas com 3vias (2falantes de 15", 2 falantes de 6" e um driver de 2") para monitoração da bateria. 3 sistemas de monitores in ear sem fio incluindo fones auriculares. 100 cabos de microfones. 70 pedestais. 16 garras. 8 sub multi cabos de 12 vias. Microfones dinâmicos, 20 microfones condensadores, 2 microfones sem fio UHF com frequência fixa, 2 microfones UHF com frequências variáveis. 12 direct Box ativas e passivas. Fios e cabeamentos para ligação do sistema, distribuição de energia com aterramento. 2 amplificadores para guitarra tipo cabeçote, valvulado com reverb e 100 watts. 2 amplificadores para contra baixo com compressor e 200 watts. 2 caixas industrializadas para contra baixos com 8 falantes de 10", ou um falante de 15" e 4 falantes de 10". 18 praticáveis pantográficos articulados em alumínio medindo 2m x 1m. com rodas e travamentos para acoplagem das peças. 2 aparelhos de palco sendo 1 para baixo e 1 para guitarra. 1 mesa analógica reserva.	diária	01	4.500,00	4.500,00

Parágrafo Primeiro - Os pagamentos serão efetuados mediante crédito em conta corrente da contratada, por ordem bancária, em até 30 (trinta) dias consecutivos, a contar do recebimento definitivo, quando mantidas as mesmas condições iniciais de habilitação e caso não haja fato impeditivo para o qual tenha concorrido à contratada.

Parágrafo Segundo - Os pagamentos serão realizados integralmente, em correspondência com os serviços efetivamente prestados no mês anterior ao do pagamento.

Parágrafo Terceiro - A nota fiscal devidamente atestada deverá ser apresentada no setor contábil, na sede de cada Órgão/Entidade demandante conforme o caso (VER ORDEM DE FORNECIMENTO/SERVIÇO).

Parágrafo Quarto - Por ocasião do pagamento a contratada deverá apresentar:

- Certificado de Regularidade do FGTS – CRF, comprovando regularidade com o FGTS;
- Certidão Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais, Dívida Ativa da União e INSS, expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil;
- Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, expedida pela Justiça do Trabalho, comprovando a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho;
- Prova de regularidade com as Fazendas Estadual e Municipal do domicílio ou sede da contratada.

Parágrafo Quinto – O pagamento será realizado, após a apresentação pela Contratada da nota fiscal devidamente preenchida e indicação do banco, agência e conta bancária da empresa que receberá o valor do objeto.

Parágrafo Sexto - Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

Parágrafo Sétimo - Nenhum pagamento será efetuado à adjudicatária enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou à atualização monetária.

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Parágrafo Oitavo - A nota fiscal que for apresentada com erro, ou observada qualquer circunstância que desaconselhe o pagamento, será devolvida à contratada, para correção e nesse caso o prazo previsto no parágrafo primeiro será interrompido. A contagem do prazo previsto para pagamento será iniciada a partir da respectiva regularização.

Parágrafo Nono - Eventuais atrasos nos pagamentos imputáveis à contratada não gerarão direito a qualquer atualização.

Parágrafo Décimo - A adjudicatária não poderá apresentar nota fiscal/fatura com CNPJ/MF diverso do registrado no Contrato.

Parágrafo Décimo Primeiro - Deverão estar inclusos nos preços apresentados todos os gastos do frete, embalagem e todos e quaisquer tributos, sejam eles sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais ou de qualquer outra natureza resultantes da execução do contrato.

CLÁUSULA QUINTA – DA ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA - Ocorrendo atraso no pagamento, e desde que para tanto, a contratada não tenha concorrido de alguma forma; haverá incidência de atualização monetária sobre o valor devido, pela variação acumulada do IPCA/IBGE ocorrida entre a data final prevista para o pagamento e a data de sua efetiva realização.

CLÁUSULA SEXTA - DO REAJUSTE – Não será concedido reajuste ou correção monetária ao valor do Contrato.

Parágrafo Único - Fica assegurado o reequilíbrio econômico-financeiro inicial do Contrato, mediante a superveniência de fato imprevisível nos termos e forma estabelecida no artigo 65, inciso II, d da Lei 8.666/93 mediante provocação da contratada, cuja pretensão deverá estar suficientemente comprovada através de documento(s).

CLÁUSULA SÉTIMA – DA EXECUÇÃO DO OBJETO DO CONTRATO – Os Serviços deverão ser prestados na forma estabelecida no Anexo I (Termo de Referência) do Edital, nas quantidades, qualidades e padrões cotados, e deverão ser fornecidos de acordo com o estipulado no Edital, observado o prazo de montagem e desmontagem dos Equipamentos locados.

Parágrafo Primeiro: Os bens/serviços serão recebidos provisoriamente no prazo de 05 (cinco) dias, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta.

Parágrafo Segundo: Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 02 (dois) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

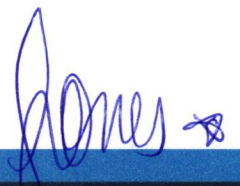
Parágrafo Terceiro: Os bens/serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 05 (cinco) dias, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo circunstanciado.

Parágrafo Quarto: Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

Parágrafo Quinto: O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato

Parágrafo Sexto – Será designado o servidor **José Max Lins**, matrícula 000493, Diretor de Turismo, como **GESTOR DO CONTRATO** e o servidor **Augusto Victor Silva Campos**, Matrícula 374963, Secretário Municipal de Planejamento, como **FISCAL DO CONTRATO**, responsável pelo acompanhamento e fiscalização da prestação de serviço, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução e determinação, tudo o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados na execução do Contrato.

CLÁUSULA OITAVA – DA SUBCONTRATAÇÃO – A subcontratação depende de autorização prévia da Contratante, a quem incumbe avaliar se a subcontratação cumpre os requisitos de qualificação técnica, além da regularidade fiscal e trabalhista necessários à execução do objeto.



FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Parágrafo Primeiro – A Contratada, na execução do contrato, sem prejuízo das responsabilidades contratuais e legais, poderá subcontratar parte do objeto deste termo de referência, até o limite máximo de 30%, com prévia autorização do Fundo Municipal de Assistência Social.

Parágrafo Segundo – Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral da Contratada pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades da subcontratação, bem como responder perante a Contratante pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA – É responsabilidade da CONTRATADA a execução objeto contratual em estreita observância da legislação vigente para contratações públicas, as especificações técnicas contidas no edital e seus anexos, bem como em suas propostas, assumindo integralmente as seguintes obrigações:

- a) Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: **descrição de cada item, modelo, procedência e prazo de entrega/montagem**;
- b) No caso da necessidade de auxílio na execução dos trabalhos, fica em responsabilidade da contratada, a admissão do auxiliar, a cobertura de suas despesas, o fornecimento de todo o material de proteção individual – EPI, necessário para execução do trabalho zelando assim pela integridade do mesmo e a garantia da qualidade do trabalho realizado;
- c) Seguir toda a legislação vigente, em especial a CLT, no que diz respeito à segurança e higiene do trabalho;
- d) Toda a estrutura deverá ser **disponibilizada e montada/instalada no local definido pela Secretaria solicitante**, no Fundo Municipal de Assistência Social de Chã Grande/PE, sendo que a montagem deve ser de acordo com o indicado no objeto, seguindo o prazo de antecedência de cada item para a data do evento, para fins de vistoria e fiscalização, bem como, ensaios e demais atos necessários à execução do evento, devendo apresentar a documentação específica exigida item a item a exemplo da **ART, Laudo Técnico e outros que o objeto assim o exigir seguindo o prazo de antecedência definido**;
- e) Toda a estrutura deverá ser desmontada imediatamente após o encerramento do evento, correndo as despesas referentes à montagem e desmontagem por conta da Contratada, bem como o frete, carga, descarga, guarda e segurança dos equipamentos e/ou estrutura antes e após encerramento do evento;
- f) Os equipamentos/estrutura e serviços fornecidos/prestados deverão estar garantidos contra quaisquer defeitos inclusive de montagem e desmontagem, correndo à conta da Contratada todas as responsabilidades e despesas sobre o fornecimento, instalação, frete, montagem, desmontagem, carga e descarga, enfim quaisquer outros ônus que porventura possam surgir na execução do contrato;
- g) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei Nº 8.078, de 1990);
- h) Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, o objeto com avarias ou defeitos;
- i) Comunicar ao Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- j) Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- k) Indicar preposto para representa-la durante a execução do contrato;
- l) Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou na minuta de contrato;
- m) Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;



FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

- n) Responsabilizar-se pelas despesas com tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato;
- o) Arcar com as despesas de frete, carga e descarga inclusive entregas em finais de semana e feriado e fora do horário comercial;
- p) Atender ao chamado do Contratante para assinatura do Contrato ou Ata de Registro de Preços no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis a contar da convocação por escrito;
- q) Coordenar, supervisionar e executar, sob sua exclusiva responsabilidade, os serviços contratados, bem como, expressamente reconhecer e declarar que assume as obrigações decorrentes do contrato;
- r) É de responsabilidade da Contratada a emissão do Laudo Técnico e ART de **montagem INCLUINDO TODAS AS DESPESAS ATINENTES À EMISSÃO DE REFERIDOS DOCUMENTOS**;
- s) Emitir **ART e o Laudo Técnico**, que deverão ser apresentados ao fiscal do contrato até o quinto dia útil que anteceder o evento.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE – São obrigações do Fundo Municipal de Assistência Social de Chã Grande:

- a) receber o material/serviço no local, data e horário;
- b) verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens/serviços recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
- c) comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;
- d) acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de Comissão/servidor especialmente designado;
- e) efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES – Com fundamento no Art. 7º da Lei Federal n.º 10.520/2002, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração Pública Municipal, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo de multa de até 30% (trinta por cento), do valor estimado para ARP e demais cominações legais, nos seguintes casos:

- a) Apresentar documentação falsa;
- b) Ensejar o retardamento da execução do objeto;
- c) Falhar na execução do contrato;
- d) Não assinar a Ata de Registro de Preços e Contrato no prazo estabelecido;
- e) Comportar-se de modo inidôneo;
- f) Não manter a proposta;
- g) Deixar de entregar documentação exigida no certame;
- h) Cometer fraude fiscal;
- i) Fizer declaração falsa.

Parágrafo Primeiro - Para condutas descritas nas alíneas "a", "d", "e", "f", "g", "h" e "i", será aplicada multa de no máximo 30% (trinta por cento) do valor do contrato.

Parágrafo Segundo - O retardamento da execução previsto na alínea "b", estará configurado quando a Contratada:

- a) Deixar de iniciar, sem causa justificada, a execução do contrato, após 07 (sete) dias, contados da data constante na ordem de fornecimento;
- b) Deixar de realizar, sem causa justificada, as obrigações definidas no contrato por 03 (três) dias seguidos ou por 10 (dez) dias intercalados.



FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Parágrafo Terceiro - Será deduzido do valor da multa aplicada em razão de falha na execução do contrato, de que trata a alínea "c", o valor relativo às multas aplicadas em razão do Parágrafo Sexto.

Parágrafo Quarto - A falha na execução do contrato prevista no subitem "c" estará configurada quando a Contratada se enquadrar em pelo menos uma das situações previstas na tabela 3 do item Parágrafo Sexto desta cláusula, respeitada a graduação de infrações conforme a tabela 1 a seguir, e alcançar o total de 20 (vinte) pontos, cumulativamente.

TABELA 1

Grau da Infração	Pontos da Infração
1	2
2	3
3	4
4	5
5	8
6	10

Parágrafo Quinto - O comportamento previsto no Parágrafo Quarto estará configurado quando a Contratada executar atos tais como os descritos nos artigos 92, parágrafo único, 96 e 97, parágrafo único, da Lei nº 8.666/1993.

Parágrafo Sexto - Pelo descumprimento das obrigações contratuais, a Administração aplicará multas conforme a graduação estabelecida nas tabelas seguintes:

TABELA 2

Grau	Correspondência
1	0,2% sobre o valor da ordem de fornecimento a que se refere o descumprimento da obrigação.
2	0,4% sobre o valor da ordem de fornecimento a que se refere o descumprimento da obrigação.
3	0,8% sobre o valor da ordem de fornecimento a que se refere o descumprimento da obrigação.
4	1,6% sobre o valor da ordem de fornecimento a que se refere o descumprimento da obrigação.
5	3,2% sobre o valor da ordem de fornecimento a que se refere o descumprimento da obrigação.
6	4,0% sobre o valor da ordem de fornecimento a que se refere o descumprimento da obrigação.

TABELA 3

Item	Descrição	Grau	Incidência
1	Executar fornecimento incompleto, paliativo, provisório como por caráter permanente, ou deixar de providenciar recomposição complementar.	2	Por Ocorrência
2	Fornecer informação pérfida de fornecimento ou substituir material lícito por outro de qualidade inferior.	2	Por Ocorrência
3	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os fornecimentos contratados.	6	Por dia e por tarefa designada
4	Utilizar as dependências da Contratante para fins diversos do objeto do contrato.	5	Por Ocorrência
5	Recusar a execução de fornecimento determinado pela Fiscalização, sem motivo justificado.	5	Por Ocorrência
6	Permitir situação que crie a possibilidade de causar ou que cause dano físico, lesão corporal ou consequências letais.	6	Por Ocorrência
7	Retirar das dependências do Contratante quaisquer equipamentos ou materiais de consumo previstos em contrato, sem autorização prévia.	1	Por item e por ocorrência

PARA OS ITENS A SEGUIR, DEIXAR DE:

8	Manter a documentação de habilitação atualizada.	1	Por item e por ocorrência
9	Cumprir horário estabelecido pelo contrato ou determinado pela Fiscalização.	1	Por Ocorrência
10	Cumprir determinação da Fiscalização para controle de acesso de seus funcionários.	1	Por Ocorrência
11	Cumprir determinação formal ou instrução complementar da Fiscalização.	2	Por Ocorrência
12	Cumprir quaisquer dos itens do contrato e seus anexos não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pela unidade fiscalizadora.	3	Por item e por ocorrência

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

13	Entregar a garantia contratual eventualmente exigida nos termos e prazos estipulados.	1	Por dia
----	---	---	---------

Parágrafo Sétimo - A sanção de multa poderá ser aplicada à Contratada juntamente com a de impedimento de licitar e contratar estabelecida no *Caput* desta cláusula.

Parágrafo Oitavo - As infrações serão consideradas reincidentes se, no prazo de 07 (sete) dias corridos a contar da aplicação da penalidade, a Contratada cometer a mesma infração, cabendo a aplicação em dobro das multas correspondentes, sem prejuízo da rescisão contratual.

Parágrafo Nono - Nenhuma penalidade será aplicada sem o devido Processo Administrativo de Aplicação de Penalidade - PAAP, devendo ser observado o disposto no Decreto Estadual nº 42.191/2015 e no Decreto Estadual nº 44.948/2017.

Parágrafo Décimo - A critério da autoridade competente, o valor da multa poderá ser descontado do pagamento a ser efetuado ao contratado.

Parágrafo Décimo Primeiro - Após esgotados os meios de execução direta da sanção de multa indicados no Parágrafo Décimo acima, o contratado será notificado para recolher a importância devida no prazo de 15 (quinze) dias, contados do recebimento da comunicação oficial.

Parágrafo Décimo Segundo - Decorrido o prazo previsto no Parágrafo Décimo Terceiro, o contratante encaminhará a multa para cobrança judicial.

Parágrafo Décimo Terceiro - A Administração poderá, em situações excepcionais devidamente motivadas, efetuar a retenção cautelar do valor da multa antes da conclusão do procedimento administrativo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO - A inexecução total ou parcial do presente Contrato ensejará a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento.

Parágrafo Primeiro – Inadimplemento imputável à contratada - O contratante poderá rescindir administrativamente, o presente Contrato nas hipóteses previstas no artigo 78 I a XII e XVII da Lei 8.666/93 sem que caiba à contratada direito a qualquer indenização, sem prejuízo das penalidades pertinentes em processo administrativo regular.

Parágrafo Segundo - O presente Contrato poderá ser rescindido consensualmente, mediante a ocorrência da hipótese prevista no inciso XVII do artigo 78 da Lei 8.666/93.

Parágrafo Terceiro - O presente Contrato poderá ser rescindido amigavelmente, por acordo entre as partes; reduzida a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência para a Administração. Artigo 79, II da Lei 8.666/93.

Parágrafo Quarto - Este Contrato poderá ser rescindido judicialmente nos termos da legislação processual vigente. Artigo 79, III da Lei 8.666/93.

Parágrafo Quinto - Quando a rescisão ocorrer com fundamento nos incisos XII a XVII do artigo 78 da Lei 8.666/93, sem que haja culpa da contratada será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido. Artigo 79 parágrafo 2º da Lei 8.666/93.

Parágrafo Sexto - A rescisão administrativa ou amigável será precedida de autorização escrita e fundamentada. Artigo 79 parágrafo 1º da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS DESPESAS DO CONTRATO - Constituirá encargo exclusivo da contratada o pagamento de tributos, tarifas e despesas decorrentes da execução do objeto deste Contrato.

Parágrafo Único: Serão da contratada todas as despesas decorrentes de encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, decorrentes da execução do Contrato. Artigo 71 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS - As despesas decorrentes deste Contrato correrão por conta dos recursos a seguir especificados: Órgão: 7000 – Secretaria de Assistência Social – Unidade: 7002 – Fundo Municipal de Assistência Social – Atividade: 08.244.802.2.164 – Manutenção dos Serviços de Proteção e Atendimento Integral à Família (PAIF) no Âmbito dos CRAS – Custeio – Elemento de Despesa: (185) 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica.

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

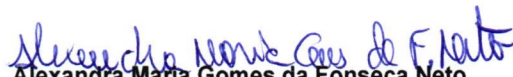
CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA RESPONSABILIDADE CIVIL – A contratada responderá por perdas e danos que vier a sofrer o contratante, ou terceiros, em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, da contratada ou de seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita; não excluindo, ou reduzindo esta responsabilidade, a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante. Artigo 70 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES - A quantidade inicialmente contratada poderá ser acrescida ou suprimida dentro dos limites previstos no parágrafo primeiro do artigo 65 da Lei nº 8.666/93.

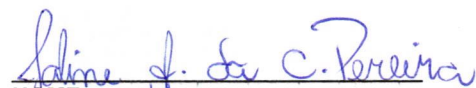
CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DAS ALTERAÇÕES – As alterações, porventura necessárias, ao bom, e fiel cumprimento do objeto deste Contrato serão efetivadas na forma do artigo 65 da Lei 8.666/93, através de Termo Aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO – O Foro do presente Contrato será o da comarca de Gravatá/PE, excluindo qualquer outro.

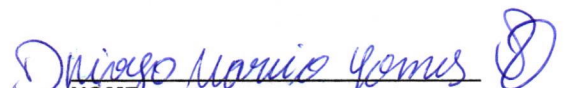
E, por estarem justos, e acordados, firmam o presente Contrato em quatro vias de igual teor, e para um só efeito legal, na presença das testemunhas que também assinam.


Alexandra Maria Gomes da Fonseca Neto
CPF/MF Nº 988.031.664-91
Secretária Municipal de Assistência Social
CONTRATANTE


Daniela da Silva Pádua
OPÇÃO PROMOÇÕES E EVENTOS LTDA ME
CONTRATADA


NOME: Salme J. da C. Pereira
CPF: 702.652.824-62

TESTEMUNHAS:


NOME: Diogo Norio Gomes
CPF: 063.153.794-51